

Processo nº : 10665.001144/90-80
Recurso nº : 74611
Matéria: : PIS-DEDUÇÃO – Exs. de 1987 e 1988
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS JOELE LTDA.
Recorrida : DRF EM DIVINÓPOLIS - MG
Sessão de : 10 DE JULHO DE 1997
Acórdão nº : 108-04.434

DECORRÊNCIA – PIS: Às exigências decorrentes aplica-se o decidido quanto ao lançamento matriz, sempre que não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito a determinar julgamento em orientação diversa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS JOELE LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro NELSON LÓSSO FILHO.

Processo nº. : 10665.001144/90-80
Acórdão nº. : 108-04.434

Recurso nº. : 74611
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS JOELE LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente para exigência do Pis-dedução. Por sua vez, o matriz do IRPJ deriva de autuação na órbita do IPI, cujas infrações apontadas foram determinadas através de auditoria de produção.

A decisão recorrida lastreou-se naquela proferida no processo de IRPJ, e manteve a exigência.

No recurso, a contribuinte apresenta as mesmas razões do processo referente ao IRPJ.

Pede o provimento do recurso.

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

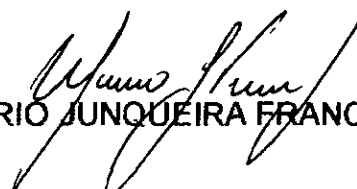
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no matriz quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, conheço do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 1997


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

